



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1211/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0047/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar para Praça Dr. Fuad Kassab a denominação da Praça Brejetuba, situada no cruzamento entre a Rua Amparo e a Rua Igaratá no Bairro Quinta da Paineira, Distrito de Vila Prudente, Setor 044- Quadras 59-79-80-82, na subprefeitura de Vila Prudente.

Segundo a justificativa ao projeto, a palavra "Brejetuba" remeteria a "brejeiro", cujos sinônimos (malandro, atrevido, brincalhão, etc) seriam vexatórios aos moradores locais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

De acordo com as informações do Executivo de fls. 55 e seguintes, trata-se de logradouro público já denominado oficialmente como Praça Brejetuba e cuja denominação não configura homonímia.

Todavia, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu art. 5º as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, merecendo destaque, no caso em apreço, o disposto pelo inciso III do art. 5º, segundo o qual é permitida a alteração de denominação nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro.

Em que pese o Executivo tenha esclarecido que a denominação "Brejetuba" refere-se a um rio localizado no Estado de São Paulo (folhas 55), entendemos que compete às Comissões de Mérito a análise sobre a alegação de que o nome atual da Praça seria suscetível de expor ao ridículo os moradores locais, especialmente ante o abaixo assinado apresentado.

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria dos membros dessa Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XVI da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, cabendo às Comissões de Mérito o estudo sobre a conveniência da propositura.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PROS - Relator

Alessandro Guedes - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.